**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2017**

Data: 02 de maio de 2017.

Altera o inciso I do Art. 9º, cria o inciso III e IV ao Art. 9º, e altera os §4º e §5º do art. 9º da Lei nº 2.045/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 9º da Lei Municipal 2.045, de 24 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 9º...***

***I –*** *Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão, conforme contrato com as funerárias: O valor refere-se à 22 (vinte e duas) VRF para pessoas adultas e 12 (doze) VRF para crianças, devendo os referidos valores cobrir especificamente despesas com: uma urna funerária, velório, sepultamento, túmulo e serviços pertinentes a: arrumação do corpo, tecido de fibra mais TNT para cobrir parte do corpo e tapamento;*

**Art. 2º** Cria os incisos III e IV no art. 9º da Lei Municipal 2.045, de 24 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"****Art. 9º ...***

***III –*** *Nos casos de famílias beneficiárias do auxílio funeral, que necessitem* ***apenas do serviço de sepultamento****, o benefício será pago no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores previstos no inciso I.*

***IV*** *- Para as famílias beneficiárias do auxílio funeral, que necessitem* ***apenas do serviço de arrumação do corpo****, o benefício será pago no percentual de 12% (doze por cento) dos valores previstos no inciso I.”*

**Art. 3º** Os §4º e §5º do artigo 9º da Lei Municipal 2.045, de 24 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"§4º -*** *Para atendimento na Zona Rural será acrescido 2,2% (dois vírgula dois pontos percentuais) sobre o valor da VRF, por quilometro rodado, somente para os casos de óbitos dentro dos limites do Município de Sorriso-MT, salvo no caso de falecimento de pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

***§5º -*** *Nos casos de morte violenta (acidente de trabalho e automobilístico, afogamento, suicídio, armas de fogo e branca) ou nos casos de corpos que necessitem de tratamento de tanatopraxia, será acrescido mais 1/3 do valor previsto no art. 9º, inciso I ao auxílio funeral."*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente